



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021

PROCESSO Nº. 1306 de 17/03/2021

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ**

O MUNICÍPIO DE IBIRACU - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 15.268.099/0001-84, através da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº21163, de 10 de fevereiro de 2021, considerando o disposto na Lei nº. 13.019/2014 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 5.245/2016, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a seleção de Entidades, sem fins lucrativos, na área da assistência social, para firmar parceria por meio de **TERMO DE FOMENTO**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Todas as informações sobre o presente Chamamento Público, assim como o respectivo edital poderão ser obtidos na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SEMADH, localizada na Rua dos Curiós, S/N, Ericina – Ibiracú-ES, no horário de 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail sec.acaosocial@ibiracu.es.gov.br, ou pelo site www.ibiracu.es.gov.br, tudo em conformidade ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 13.019/2014.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Fundo Municipal de Assistência Social de Ibiracú, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, com valor global, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O presente edital tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, para a execução de atividade do **PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ**, que tem como meta o acompanhamento, por meio de visitas domiciliares, de 100 indivíduos, dentre gestantes e crianças de zero a seis anos de idade e suas famílias, e supervisor, no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente:

* A área de atuação compreende todo território do Município de Ibiracú, para atendimento ao trabalho de execução do Programa Primeira Infância no SUAS.

2.2. Formação dos profissionais a serem contratados:

A formação mínima para os profissionais a serem contratados é:

Supervisor: Técnico de nível superior, preferencialmente Psicólogo, Assistente social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta.

Visitador: Técnico de nível médio.

2.3. Papel dos profissionais:

Supervisor: O Supervisor é a ponte entre a coordenação municipal do Programa Criança Feliz (este último, quando houver) e o visitador. Este profissional tem um papel importante na supervisão, organização e orientação do trabalho técnico junto aos visitadores, além de articular com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e demais serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias que surgem nas visitas.

Visitador: É o profissional que vai às casas das famílias, é ele quem orienta o cuidador na interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil.

Cada um com as atribuições estabelecidas de acordo com o Manual de gestão municipal do PCF.

Todos os supervisores e visitadores contratados deverão obrigatoriamente ser capacitados antes do início das visitas domiciliares, conforme metodologia definida pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano – SNPDH.

Caso a OSC não tenha todos os membros da equipe referida acima contratados quando da apresentação da proposta para seleção, deverá apresentar declaração de que tem ciência da Equipe Técnica necessária e que irá providenciar a contratação dentro do primeiro mês subsequente à assinatura do termo.

2.4. Objetivos específicos da parceria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

- a) Desenvolver o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, no município de Ibiraçu, através de atendimento e acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestante e crianças na primeira infância inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- b) Participar e realizar ações de mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico sobre o Programa e as metodologias empregadas;
- c) Articular ações Inter setoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos; Comitê Gestor do PBF e conselhos de política setoriais e de direitos;
- d) Executar ações para apoio às famílias ampliando o acesso a serviços de direito;
- e) Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

2.5. Público Alvo

Gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias inseridas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;

Crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medidas de proteção prevista no Art. 101, Caput, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

3. JUSTIFICATIVA

O Programa Primeira Infância no SUAS, é um programa de renome nacional, com grande expressão de projeto a ser implantado nos municípios brasileiros. Todo trabalho desenvolvido nos últimos anos no Brasil relaciona-se não apenas à evolução no campo legal, das políticas sociais e da participação social em torno da promoção do desenvolvimento na primeira infância, mas também de uma tendência observada no cenário internacional de preocupação com o tema.

Criado para atender às lacunas existentes na política voltada para as crianças em seu estágio inicial de vida, este Programa possui caráter intersetorial e está ancorado estrategicamente no SUAS, uma vez que Assistência Social já possui uma trajetória de atuação na atenção às famílias com crianças na primeira infância, tanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

na Proteção Social Básica - PSB, quanto da Proteção Social Especial - PSE, inclusive junto ao público prioritário do Programa Criança Feliz. Dentre outros aspectos, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o suporte e apoio à família para o fortalecimento da capacidade protetiva e as atenções às vulnerabilidades próprias do ciclo de vida e da presença de pessoas com deficiência são ações que integram o escopo da política de Assistência Social e dialogam com o Programa Criança Feliz, assim como os cuidados e a proteção às crianças afastadas do convívio familiar mediante a aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e atenção às suas famílias.

Nesse sentido, a participação no Programa fortalece atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, aprimora ofertas existentes no âmbito das Proteção Social Básica (PSB) e da PSE (Proteção Social Especial) e a sua complementariedade. Potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoal e social nos territórios, incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades de acesso. Além destes aspectos, a participação do SUAS no Programa Criança Feliz: amplia as atenções no âmbito da PSB, fortalece a referência do CRAS nos territórios para as famílias beneficiárias do PBF e com crianças na primeira infância beneficiários do BPC; avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância; e fortalece o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras como modalidade privilegiada para o acolhimento de crianças de até 03 anos afastadas do convívio familiar – parâmetro defendido pela ONU e adotado pelo Brasil no Marco Legal da Primeira Infância.

A celebração da parceria é de extrema importância para o Município de Ibiracú, pois vai permitir executar o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, reestruturando a matricialidade sociofamiliar, reconhecendo a importância do olhar para as famílias e para os vínculos familiares e comunitários, considerando a diversidade de contextos familiares e de territórios onde vivem e convivem.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins econômicos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não será permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar o ENVELOPE Nº. 01, devidamente lacrado, contendo a proposta e o ENVELOPE Nº. 02, devidamente lacrado, contendo os documentos de habilitação.

5.2. Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:



IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

À PREFEITURA DE IBIRACÚ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO -
SEMADH
COMISSÃO DE SELEÇÃO
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2021, ITEM 01 (CONFORME A
DESCRIÇÃO DO OBJETO NO ITEM 1 DESTA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**
ENVELOPE Nº. 01 – PLANO DE TRABALHO
NOME DA INSTITUIÇÃO
CNPJ

À PREFEITURA DE IBIRACÚ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO -
SEMADH
COMISSÃO DE SELEÇÃO
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2021, ITEM 01 (CONFORME A
DESCRIÇÃO DO OBJETO NO ITEM 1 DESTA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA INSTITUIÇÃO
CNPJ

5.3. Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

5.4. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

I - Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;

II - Normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

III - apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV) - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo II – Declaração** do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

V - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI - Comprovação da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social **ou** Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos **e** registro no Conselho Municipal da Assistência Social do município de Ibiraçu ES ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ibiraçu ES;

VII- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;

VII - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da Lei;

IX - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma da Lei;

X - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

XI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº. 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

XII - Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade, conforme modelo do **Anexo III**;



IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

XIII - Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria, conforme modelo do **Anexo IV**;

XIV - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no plano de trabalho. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016), conforme modelo do **anexo V**.

XV - Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica, conforme modelo do **Anexo VI**;

XVI - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público: I. com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou II. cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção. Conforme **Anexo VII**;

XVII - Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº. 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado, conforme modelo do **Anexo VIII**;

XVIII - Declaração informando a data de início das atividades da Entidade, conforme modelo do **Anexo IX**;

XIX - Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº. 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei, conforme modelo do **Anexo X**;

XX - Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal, conforme modelo do **Anexo XI**;

XXI - Ficha Cadastro, conforme modelo do **Anexo XII**;

XXII - Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou contrato de locação, em vigência;

a) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

XXIII - Relatório de atividades executadas no exercício anterior demonstrando a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XXIV - Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. **xxxx/2021**

A instituição/entidade, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail), para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Local e data

.....

(Representante legal)

XXV – Comprovar:

a) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

“b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo XIII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

e) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93), a ser declarada também no sistema quando do lançamento da proposta

Para promover a habilitação no procedimento, a **OSC** deverá apresentar os documentos relacionados, **em original ou cópias autenticadas em cartório ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa** na forma da lei:

6. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela



IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de **Decreto Municipal nº xxxxxxxx**.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

11



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19/05/2021
2	Envio das propostas pelas OSCs.	19/05/2021 a 21/06/2021 [mínimo de trinta dias, iniciando da data indicada na Etapa 1]
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	22/06/2021 a 05/07/2021
4	Divulgação do resultado preliminar.	09/07/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/07/2021 (esta data é estimada)

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Ibiracú, *na internet*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em meio físico para análise, *até às 16 horas do dia 06 de Maio de 2021*

8.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;



IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- b) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- c) o valor global.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo XIV – Modelo Plano de trabalho*.

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação o Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0



IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

atividade ou projeto proposto	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Sustentabilidade	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

8.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Ibiracú na internet, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Município, com as informações necessárias à decisão final.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os **Anexo XIII – Modelo de Plano de Trabalho**.

9.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal, deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

proposta por ela apresentada.

9.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5.5. A Secretaria de Assistência Social convocará a instituição classificada e habilitada, de acordo com a homologação, para assinar o Termo de Colaboração, concedendo o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração do Termo de Colaboração.

9.5.6. Na oportunidade de assinatura do Termo de Colaboração, a instituição convocada deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.5.7. Deverá ainda, a instituição convocada, na oportunidade da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar comprovante de abertura de conta corrente, que será utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos repassados mediante o respectivo Termo de Colaboração.

9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração.



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx**.

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, conforme **dotação orçamentária que correrá a conta do orçamento de 2021, conforme segue:**

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	120	Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
Unidade	002	Fundo Municipal de Assistência Social
Dotação	120002.0824400362.128	Programa Criança Feliz
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1301000000	Recursos do FNAS

10.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) no exercício de 2021**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.5. O valor de referência ou de teto para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

10.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016, observadas as condições e procedimentos, bem como por meio das visitas domiciliares feitas aos indivíduos acompanhados, que serão computadas por meio do prontuário Eletrônico do SUAS, e deverão ser lançadas até o último dia do mês seguinte ao mês em que foram realizadas as visitas.

10.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.



IBIRAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail, sec.acaosocial@ibiracu.es.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no Setor geral de Protocolo do Município. A resposta às impugnações caberá ao setor jurídico do Município de Ibiraçu.

12.2. Será de competência da autoridade competente da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SEMADH, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.5. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido.

12.6. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- d) Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por fax ou e-mail, devendo ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Ibiraçu-ES, situada na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro – Ibiraçu-ES.
- e) Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão de Seleção e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibiraçu-ES, em dias úteis, no horário de funcionamento.
- f) Caberá recurso administrativo:
- g) da decisão que classificar ou desclassificar instituição participante;
- h) da decisão que habilitar ou inhabilitar instituição participante.
- i) O prazo para interposição do recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- j) A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:
- k) Ser dirigido à Comissão de Seleção, digitado, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- l) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

- m) Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- n) O recurso será endereçado à Comissão de Seleção de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- o) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibiracú-ES, situada na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro – Ibiracú-ES, no horário de 07h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, e fora do prazo legal, não serão conhecidos. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.
- p) O recurso administrativo terá efeito suspensivo.
- q) Na contagem dos prazos estabelecidos nesta edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Ibiracú-ES.
- r) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.
- s) A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado no ano de 2021 terá início na data de sua assinatura. Haverá a possibilidade, poderá ser prorrogado sua vigência nos termos do art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Ibiracú na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo sec.acaosocial@ibiracu.es.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.3. O Município de Ibiracú resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.8. A fiscalização da execução do objeto será feita pela Concedente, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio da **Portaria nº. xxxxx/2021**, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos e condições, deste Edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho proposto.

14.9. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, em observância às disposições da Lei Nº. 13.019/2014.

14.10. Segue abaixo o endereço do Órgão citado neste Edital, para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto deste Chamamento Público:

a) Rua dos Curiós, S/N - Bairro Professora Ericina, Ibiracu – Espírito Santo.

b) Para retirada do caderno de licitação (edital):

b.1) No site oficial do Município (www.ibiracu.es.gov.br).

14.11. No ato do recebimento do “Caderno de Chamamento Público”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

14.12. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

14.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Certidão contendo nome do contador responsável;

Anexo IV – Certidão contendo nome do gestor responsável;

Anexo V – Declaração de capacidade técnica;

Anexo VI – Declaração abertura de conta bancária;

Anexo VII – Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes públicos;

Anexo VIII – Declaração de publicidade;

Anexo IX – Declaração início das atividades

Anexo X – Declaração comprometimento de aplicação de recursos;

Anexo XI – Declaração adimplência com o poder público;

Anexo XII – Ficha de cadastro

Anexo XIII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo XIV – Modelo Plano de Trabalho

Anexo XV – Minuta termo de Colaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

15. DO FORO

15.1. Fica eleito, desde já o foro deste município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital de Chamamento público e pelo futuro Termo de Colaboração, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ibiracú, 05 de março de 2021.

(assinatura)
Autoridade do Órgão ou Entidade Pública Municipal



IBIRAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2021

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente, CPF _____ e RG nº _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que estamos cientes e concordamos com as disposições previstas no Edital e seus Anexos, bem como nos responsabilizamos pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Ibiraçu-ES, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo com identificação



IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2021

CERTIDÃO CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

CERTIDÃO

_____, presidente do(a) _____, CPF nº _____ e RG nº _____, certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, R.G. _____, Órgão Expedidor _____, CPF _____, endereço _____.

Vice-Presidente: _____, R.G. _____, Órgão Expedidor _____, CPF _____, endereço _____.

Outros: _____, R.G. _____, Órgão Expedidor _____, CPF _____, endereço _____.

Ibiracú-ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo com identificação



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2021

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CERTIDÃO

_____, presidente do(a) _____, CPF _____ e RG nº _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que _____ (nome do contador), CPF _____ e RG nº _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ibiracú-ES, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo com identificação

Obs.: Anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2021

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

CERTIDÃO

_____, presidente
do(a) _____, CPF _____ e RG nº _____
_____, nomeio o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) do CPF _____ e RG nº _____, como Gestor(a) na
Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a
Prefeitura Municipal de Ibiracú-ES.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014.

Ibiracú-ES, ____ de _____ de 2021.



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2021

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

_____, presidente, CPF _____ e RG nº _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____(entidade), dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Ibiracú-ES, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo com identificação

Assinatura e carimbo com identificação



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxxx/2021

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente
do(a) _____, CPF _____ e RG nº
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta
específica, isenta de tarifa bancária, no banco Banestes, e encaminharemos os dados tão
logo sejam solicitados.

Banco: **xxx**

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Ibiracú-ES, ____ de _____ de 2021

Assinatura e carimbo com identificação



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2021

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES
POLÍTICOS**

DECLARAÇÃO

_____, presidente
do(a) _____, CPF _____ e RG nº
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a
respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ibiracú-ES, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo com identificação



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2021

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº. 12.527/2011

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente
do(a) _____, CPF _____ e RG nº
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se
compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e
13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua
destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Ibiracú-ES, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo com identificação



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2021

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

_____, presidente
do(a) _____, CPF _____ e RG nº
_____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve
seu início das atividades em ___/___/___ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei
Federal nº 13.019/14.

Ibiracú-ES, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo com identificação



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2021

**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
CONFORME LEI Nº. 13.019/2014**

DECLARAÇÃO

_____,
presidentado(a) _____, CPF _____ e RG nº
_____, declaro para os devidos fins, que a entidade
_____ se compromete em aplicar os recursos
repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma
dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Ibiracú-ES, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo com identificação



IBIRAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO XI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2021

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

_____, presidente
do(a) _____, CPF _____ e RG nº
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do
Termo de Parceria com o Município de Ibiraçu-ES não contraria o Estatuto da entidade e
que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do
Município de Ibiraçu-ES

Ibiraçu-ES, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo com identificação



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO XII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2021

FICHA CADASTRO

IDENTIFICAÇÃO:

ENTIDADE:

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

—

E-MAIL: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE:

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____

DATA DA POSSE: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

—

FONE RESIDENCIAL: _____ **CELULAR:** _____

Ibiracú-ES, ____ de _____ de 2021.



IBIRAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO XIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2021

DECLARAÇÃO DE SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARAÇÃO

_____, presidente, CPF _____ e RG nº _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que possuímos instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Ibiraçu-ES, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo com identificação



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO XIV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2021

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 - DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome:		CNPJ:	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro:	Cidade:		CEP:
E-mail da Instituição:		Home Page:	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
Conta Corrente	Banco	Agência	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome:		CPF:	
Nº RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.):			
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:		
Área de Formação:		Nº do Registro no Conselho Profissional:
Bairro	Cidade	CEP



IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

E-mail do Técnico:	
Telefone do Técnico 1: () _____	Telefone do Técnico 2: () _____

4 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

- 1. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil** (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanente);
- 2. Caracterização do serviço socioassistencial**(informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais; público atendido, metodologia de trabalho, equipe/RH e equipe técnica dos serviços);
- 3. Informar** quais projetos, programas ou campanhas na área da assistência social a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano de 2017;
- 4. Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

5 - SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1 - Título da Proposta:

5.2 - Identificação do Objeto:(Breve descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados)

5.3 - Objetivo Geral da Proposta:(Relacionando com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial ofertado pela entidade)

5.4 - Objetivos Específicos da Proposta:(Deve apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos)

5.5 - Justificativa da Proposta:(Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta)

5.6 - Abrangência da Proposta:

5.7 - Público Beneficiário:(Direto e Indireto)

5.7.1 - Perfil do Público Beneficiário Direto (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia)

5.8 - Meta de Atendimento:

5.9 - Período Referência para Execução do Objeto:



IBIRACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Início: ____ / ____ / ____ | Término: ____ / ____ / ____

5.10 - Metodologia e Abordagem da Proposta: (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados)

6 - CAPACIDADE INSTALADA

6.1 - Equipe de Profissionais Permanente da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta)

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho

6.2 - Estrutura Física:

Própria Cedida Alugada Outra

6.3 - Instalações Físicas (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço)

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

6.4 - Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

Tipo de Equipamento	Quantidade

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 - Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto (Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicadas, e quais os objetivos da aplicação e quais os possíveis encaminhamentos que serão adotados com base nas informações obtidas durante o monitoramento e avaliação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

7.2 -Sustentabilidade da Proposta (Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência deste Termo ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades)



IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

8 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
<p>(Inserir quantas Metas forem necessárias para alcançar os resultados esperados)</p> <p>Meta 01:</p> <p>Descrever qualitativamente a situação problema que se quer “atingir” na realidade diagnosticada. (Exemplo: Cadastrar no sistema da OSC todas as pessoas com deficiência residentes na zona rural do município).</p>	<p>(inserir, para cada Meta, a quantidade de Etapas Necessárias para alcançar os resultados)</p> <p>Etapa 01:</p> <p>Descrever qualitativamente qual atividade que será desenvolvida para alcançar os resultados da Meta 01. (exemplo: criar um sistema de cadastro na OSC)</p> <p>Etapa 02:</p> <p>Descrever qualitativamente qual atividade que será desenvolvida para alcançar os resultados da Meta 01. (Exemplo: divulgar o período de</p>	<p>(Detalhar como as atividades serão realizadas).</p> <p>Como as atividades da etapa serão desenvolvidas. (Exemplo: será elaborado um sistema de cadastramento para identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência residentes na zona rural).</p>	<p>Especificar quem será beneficiado. (ex.: pessoas, Famílias, Instituições, dentre outros).</p> <p>OU</p> <p>Qual será o Produto desta etapa. (ex.: visitas domiciliares; seminários; oficinas, dentre outros)</p>	<p>Especificar quantos serão beneficiados nesta etapa. (ex.: 100 pessoas; 20 famílias; 02 instituições)</p> <p>OU</p> <p>O número de vezes que será realizada a ação. (ex.: 10 visitas domiciliares; 1 seminário; 5 oficinas)</p>	<p>Data referente ao Início da Execução da meta/etapa.</p>	<p>Data referente ao Término da Execução da meta/etapa.</p>



IBIRAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

	cadastramento).					
--	-----------------	--	--	--	--	--



IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

	Subtotal	
	TOTAL GERAL (9.1.1 + 9.1.2 + 9.1.3 + 9.1.4 + 9.1.5)	

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE (se for o caso, por decisão da OSC)					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ibiracú para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Ibiracú (ES) _____ de _____ de 2021.

XXXXXX
Prefeitura Municipal de Ibiracú



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO XV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxx/2021
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO – (SUJEITO ÀS ALTERAÇÕES)